

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SSG Nº 001/2016

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A GERÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES”.

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 14/06/2016.

**Ato de aprovação:** Decreto nº 253/2016.

**Unidade Responsável:** Secretaria de Administração.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A presente instrução normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos necessários para a gerência e execução dos serviços gerais da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa abrange a Administração Direta e Indireta do Município de Brejetuba-ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º - Admissão:** É o ingresso de servidor nos quadros da Administração Pública. A admissão para serviço temporário ocorre com a assinatura do contrato;

**Art. 4º - Contrato temporário:** É a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 5º** - A presente Instrução Normativa possui como base legal:

- I - Constituição Federal em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;
- II - Lei Federal nº 4.320/64;
- III - Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - Lei Federal nº 8.429/1992;
- V - Lei Complementar nº 621/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- VI - Resolução TC nº 227, de 25 de agosto de 2011, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;
- VII - Encontra-se amparo nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal, nas disposições do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, e disposições do Tribunal de Contas do Estado.
- VIII – Lei Municipal 006/98 (Estatuto do Servidor).

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** - Compete a Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as Rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 7º** - Compete as Unidades Executoras:

- I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 8º** - Compete a Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSG, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 9º** - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante ato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações do admitido.

**Art. 10** - Os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público deverão ser estabelecidos por lei.

**Art. 11** - Será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos a vida, a segurança, a subsistência e a educação da população.

**Art. 12** - A admissão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.

**Art. 13** - São considerados de excepcional interesse público os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, a citar os que visem a:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II - Assistência emergencial em saúde pública;
- III - Admissão de professor substituto;
- IV - Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo responsável do
- V - Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;
- VI - Programas ou campanhas, por natureza temporária, na área da saúde pública, assistência social, educação e segurança;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 14** - A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou por falta deste até que se faça concurso público.

**Art. 15** - As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

**Art. 16** - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Instrução Normativa, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

**Art. 17** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Instrução Normativa, será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 18** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de contratação imediata por apresentação de curriculum, sujeito a publicação na imprensa oficial, ou jornal de grande circulação.

**Art. 19** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos estipulado na lei.

**Art. 20** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, o gasto com pessoal não poderá exceder 54% das despesas do município, a verificação do cumprimento dos limites deverá ser realizada ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, o município terá que se ajustar eliminando o excesso nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre.

**Art. 21** - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Unidade de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejetuba, para controle do disposto nesta Instrução Normativa, síntese dos contratos efetivados.

**Art. 22** - É proibida a contratação, nos termos desta Instrução Normativa, servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - Professor substituto, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério;

II - Profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública Municipal direta e indireta.

**Art. 23** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Art. 24** - Para os efeitos do item anterior, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 25** - O pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 26** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Instrução Normativa serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 27** - O contrato firmado de acordo com esta Instrução Normativa extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

**Art. 28** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 29** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Instrução Normativa será contado para todos os efeitos.

**Art. 30** - Consideram-se serviços de caráter temporário:

- I - O exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;
- II - O trabalho desenvolvido na execução obras e serviços determinados, até seu término;
- III - O trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área de Segurança, Assistência social, da educação ou da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IV - O trabalho prestado em programas culturais, de conscientização e combate ao uso de drogas, de recuperação de indivíduos marginalizados socialmente ou de incentivo à prática do desporto amador, até a efetiva implantação desses serviços por Lei, se for o caso.

**Art. 31** - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - Estar em dia com suas obrigações civis, militares, eleitorais e com o município;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental, comprovado mediante laudo de perícia médica expedido pelo sistema pericial do município;
- V - Possuir habilitação profissional ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função;

**Art. 32** - As admissões serão autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, vindos dos órgãos competentes, publicadas no órgão oficial Municipal e registradas no Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 33** - É vedado o desvio de função de pessoa admitida em caráter temporário, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

**Art. 34** - De acordo com o art. 40, § 13 da CF, ao servidor ocupante de cargo temporário aplica-se o regime geral de previdência social.

## CAPÍTULO VII

### Seção I

#### Do Processo Seletivo Simplificado

**Art. 34** - A abertura do Processo Seletivo Simplificado se dará após aprovação pela Câmara Municipal de Lei autorizativa que disciplinará, entre outros, as condições de contratação, direitos e deveres, carga horária, prazo e remuneração.

**Art. 35** - Para a contratação mediante PSS deverá ser encaminhado ao departamento de recursos humanos o memorando da secretaria com os documentos exigidos no edital e os seguintes documentos abaixo:

- I - Formulário com informações complementares, esclarecendo a necessidade urgente da contratação bem como a declaração sobre a existência ou não de candidatos remanescente de concursos pretéritos em validade;
- II - Formulário de análise do impacto orçamentário;

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III - Cópia da publicação no diário oficial dos documentos: Edital do PSS, Portaria de nomeação da comissão organizadora, lista dos inscritos, dos aprovados e classificados, bem como a cópia da lei que autorizou o processo seletivo.

**Art. 36** - A avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado pela comissão da secretaria de origem compreenderá quaisquer das modalidades a seguir: prova escrita, análise de currículo, entrevista ou exames físicos, psicológico, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da unidade administrativa contratante, venham a ser exigidas.

**Art. 37** - É competência da comissão organizadora de cada unidade contratante: o levantamento do custo orçamentário, a coordenação e andamento do processo seletivo, bem como a avaliação.

**Art. 38** - Cabendo à Secretaria Municipal de Administração elaboração do contrato temporário, somente após a análise do processo e parecer técnico emitido pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

**Art. 39** - A análise objetiva dos currículos dar-se-á a partir de sistema de pontuação, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a formação, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

**Art. 40** - Em obediência aos princípios da publicidade e impessoalidade a divulgação relativa ao processo seletivo simplificado, salvo situação emergencial devidamente justificada, dar-se-á pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, mediante:

- I - Publicação no Diário Oficial do município, mural ou jornais da cidade;
- II - No sítio oficial do órgão ou entidade contratante na Internet.

**Art. 41** - O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar no mínimo: o período de inscrição, o local, os requisitos, se admitida ou não por meio eletrônico, e o valor, quando houver.

**Art. 42** - Deverão constar do edital do processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como: o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato, documentos e exames médicos obrigatórios e a forma de avaliação.

**Art. 43** - Todos os atos administrativos do processo seletivo deverão ser publicados no diário oficial do município, a saber: edital de publicação, suas alterações, lista dos inscritos, lista dos aprovados e outros.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - As publicações deveram estar de acordo com esta Instrução Normativa e os responsáveis pelas publicações devem atentar-se para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna.

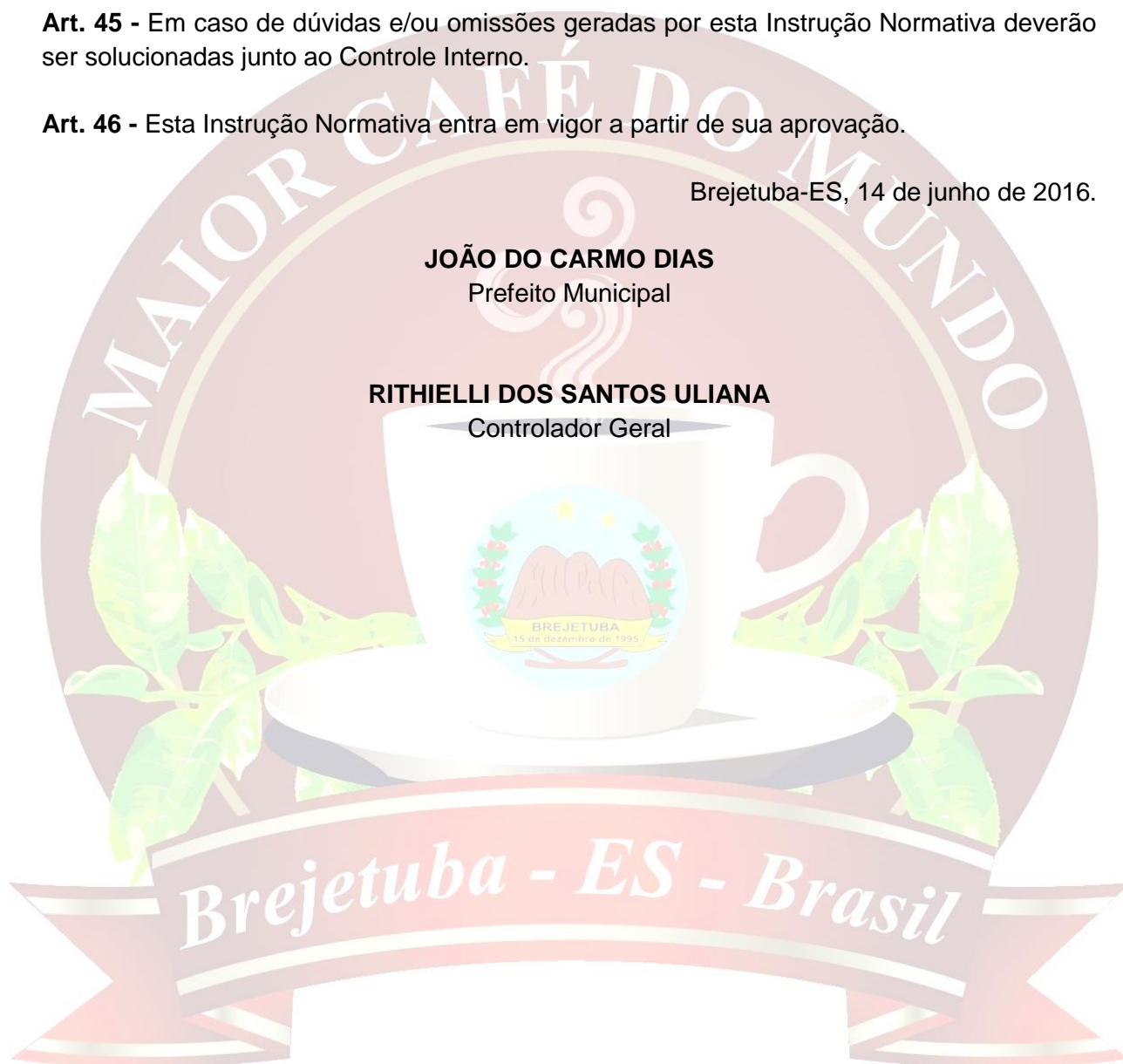
**Art. 45** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

**Art. 46** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Brejetuba-ES, 14 de junho de 2016.

**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**  
Controlador Geral





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## DECRETO NORMATIVO N. 253/2016

**“APROVA IN Nº 001/2016 DO SSG QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A GERÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando o disposto nas lei municipal 602/2013, Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Serviços Gerais- SSG nº 001/2016 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos necessários para a gerência e execução dos serviços gerais da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES.

**Art. 2º-** Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º-** Caberá a Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejeuba, ES, Em 14 de junho de 2016.

**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito Municipal